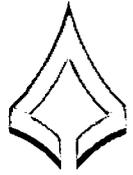




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 003 DE 2017 - CAS**

**(Do Relator)**

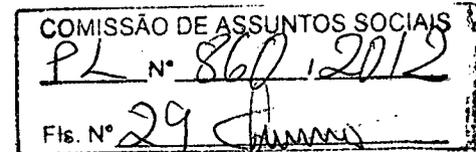
**À Emenda Aditiva nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 860/2012 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação pelos beneficiários de programas de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Distrito Federal”.**

Dê-se ao § 4º da Emenda Aditiva nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei nº 860/2012 a seguinte redação:

**Art. 1º .....**

**§ 4º Não serão apenadas com a suspensão ou cancelamento dos benefícios de que trata o caput as famílias que não tiverem seus dependentes menores de idade vacinados pelo Poder Público.**

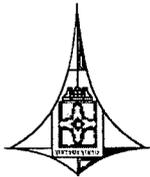
**JUSTIFICAÇÃO**



A presente Subemenda visa adequar a redação do § 4º da Emenda Aditiva nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, ao objetivo meritório da proposição de assegurar a vacinação de menores de idade no Distrito Federal.

Essa Subemenda Modificativa baseia-se nas determinações do Departamento de Atenção Básica – DAB do Ministério da Saúde, para que se cumpra a obrigatoriedade de imunização de crianças menores de sete anos de idade pelo Poder Público, sem que os menores de idade de famílias em situação de vulnerabilidade social sejam penalizados com perda de benefício, que possibilita sua frequência à escola devido ao fato de não terem sido vacinados pelo Poder Público. e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



Dessa forma, visando ao aperfeiçoamento, apresenta-se esta Subemenda Modificativa e roga-se aos pares aprovação.

Sala das Sessões, em

de 2017.

  
**Deputado DELMASSO**

**Relator**

